

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 22 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **CENTRO SOCIAL DE SANTA CRUZ DO DOURO**, com sede na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 2652, Santa Cruz do Douro – Baião - Porto e com o **NIPC 502 415 690** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 6 à inscrição n.º 36/92, a fls. 48 Verso do Livro n.º 5 e fls. 136 Verso e 137 do Livro n.º 15 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 10/07/2019

30 SET. 2019

Direção-Geral da Segurança Social, em

Pelo Diretor-Geral



Carla Jorge
(Diretora de serviços)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



JOC-Nº 4-AG
JOC-Nº 5-D

[Handwritten signatures and initials]
17.10.2011
A. P. P.
P. P. P.

ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL DE SANTA CRUZ DO DOURO

CAPITULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE AÇÃO E FINS

Artigo 1.º

Sede e âmbito de ação

1. O Centro Social de Santa Cruz do Douro é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 2652, união das freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas, concelho de Baião, e durará por tempo indeterminado.
2. O âmbito de ação do Centro Social abrange todas as freguesias do concelho de Baião.

Artigo 2.º

Fins e atividades principais

1. O Centro Social de Santa Cruz do Douro, mediante a concessão de bens, prestação de serviços e desenvolvimento de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, das famílias e da comunidade, tem por objetivo:
 - a) Apoiar a infância e a juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - b) Apoiar a família;
 - c) Apoiar as pessoas idosas;
 - d) Apoiar as pessoas com deficiência e incapacidade;
 - e) Apoiar a integração social e comunitária;
 - f) Proteger os cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
 - g) Prevenir, promover e proteger a saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;

[Handwritten signature]
1
P. P. P.



- h) Promover a educação e a formação profissional dos cidadãos;
- i) Promover a resolução dos problemas habitacionais das populações;
- j) Promover a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, podendo, nomeadamente, formar praticantes e promover a inscrição de equipas e/ou praticantes em atividades federadas.

2. Para a realização dos seus objetivos, a Instituição propõe-se, designadamente, manter, sempre que o número de utentes o justifique, uma creche, jardim de infância, centro de dia, lar, serviço de apoio domiciliário, centro de atividades de tempos livres e apoio à reinserção social de pessoas carenciadas.

Artigo 3.º

Atividades instrumentais

Para o financiamento da concretização dos seus fins sociais, o Centro Social pode desenvolver, nos termos legalmente previstos, atividades de natureza instrumental, diretamente ou através da participação em quaisquer tipos de sociedades, nomeadamente em sociedades comerciais, desde que, neste caso, haja prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 4.º

Regulamentos internos

1. A organização e o funcionamento dos diversos setores de atividade constam de regulamentos internos elaborados pela Direção.
2. Os regulamentos internos são aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, quando regularem matérias referentes aos direitos e deveres dos trabalhadores ou à definição da estrutura orgânica da Instituição.

Artigo 5.º

Remuneração dos serviços prestados

1. Os serviços prestados pela Instituição são gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes são elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II ASSOCIADOS



Handwritten signatures and initials, including the name 'Monteiro' and 'P. Zafel'.

Artigo 6.º**Qualidade de associado**

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas coletivas.

Artigo 7.º**Classificação dos associados**

Haverá duas categorias de associados:

- a) Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;
- b) Efectivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 8.º**Inscrição, admissão e rejeição**

1. A inscrição para associado é feita em impresso próprio.
2. A admissão ou a rejeição de associados efetivos é da competência da Direção.
3. A rejeição somente pode ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e o prestígio do Centro Social, devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado até trinta dias após a receção do pedido de inscrição.
4. O candidato a associado, rejeitado, pode recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral no prazo de dez dias a contar da receção da comunicação referida no número anterior, cabendo aquele agendar a apreciação do recurso para a primeira reunião da Assembleia Geral que venha a ocorrer.
5. A admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor.
6. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no registo respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9.º**Direitos**

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Elegido e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 30.º;

3

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.



- P. Sousa*
R. Galvão
Compteiros
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de quinze dias, e se verifique um interesse pessoal direto e legítimo;
 - e) Recorrer para a Assembleia Geral de todos os atos que na sua perspetiva violem os estatutos e os regulamentos internos em vigor;
 - f) Utilizar os serviços que a associação venha a prestar ou a disponibilizar, direta ou indiretamente, nas condições definidas pelos regulamentos internos e/ou pelas deliberações dos órgãos competentes;
 - g) Apresentar propostas à Assembleia Geral, desde que se inscrevam no âmbito e nos fins prosseguidos pelo Centro Social;
 - h) Requerer por escrito, nos termos dos presentes estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos sociais competentes, cópia autenticada de qualquer ata, mediante o pagamento dos respetivos custos;
 - i) Renunciar ao mandato para que tenha sido eleito;
 - j) Renunciar à qualidade de associado.

2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os associados efetivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso por um período superior a noventa dias.

3. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b), c) e g) do número um.

Artigo 10.º

Deveres

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- f) Não cessar a atividade nos órgãos sociais sem prévia comunicação, fundamentada e por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao Presidente do órgão a que pertencer;
- g) Zelar pelos interesses da associação, comunicando à Direção, por escrito, quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- h) Comunicar à Direção, por escrito, qualquer alteração aos seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;



- i) Tratar com respeito a associação, respetivas insígnias, titulares dos órgãos sociais, demais associados e os colaboradores do Centro Social.

Artigo 11.º

Infrações e sanções disciplinares

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão.

2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são da competência da Direção.

3. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

5. As penalidades previstas nos números anteriores são aplicadas tomando em consideração as circunstâncias concretas da infração e o comportamento anterior do associado.

6. A suspensão de direitos não isenta o transgressor do cumprimento dos deveres de associado, designadamente do pagamento das quotas.

7. São factos pelos quais o associado pode ser repreendido:

- a) Adotar procedimentos lesivos do bom nome da Associação;
- b) Não cumprir as resoluções tomadas pela Assembleia Geral ou pela Direção de harmonia com os estatutos e a lei;
- c) Não pagar as quotas por período superior a noventa dias.

8. A pena de suspensão até cento e oitenta dias será aplicada, nas seguintes situações, ao associado que:

- a) Injuriar ou difamar qualquer membro dos órgãos sociais no exercício das suas funções;
 - b) Formular de má-fé contra outros associados acusações que não consiga comprovar, em assuntos relacionados com a atividade da Associação;
 - c) Perturbar gravemente a realização de sessões da Assembleia Geral, quando a perturbação provoque a respetiva interrupção;
 - d) Delapidar ou utilizar indevidamente os bens da Associação;
 - e) Não pagar as quotas por período igual ou superior a cento e oitenta dias.
9. São demitidos os sócios que:



- a) Ofendam a integridade física de qualquer membro dos órgãos sociais no exercício das suas funções;
- b) Reincidam na situação referida na alínea d) do número anterior;
- c) Por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

Artigo 12.º

Inelegibilidades

Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido extinção da pena.

Artigo 13.º

Intransmissibilidade da qualidade de associado

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante trezentos e sessenta e cinco dias;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do disposto no artigo 11.º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Artigo 15.º

Readmissão de associados

1. Podem ser readmitidos os associados que tiverem sido:
 - a) Exonerados a seu pedido;



Handwritten signature and initials, possibly "C. Monteiro" and "L. Raposo".

- b) Eliminados por falta de pagamento das quotas;
- c) Demitidos.
2. A readmissão será feita a pedido do interessado.
3. O associado demitido somente pode requerer a sua readmissão decorridos que sejam dois anos sobre a data do termo do cumprimento da pena.
4. Quando o motivo da perda da qualidade de associado tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre o mês do último pagamento da quota e a data da readmissão, podendo a Direção permitir que os valores em dívida sejam satisfeitos em prestações mensais, até ao máximo de doze, se o associado requerer, por escrito, o exercício desta faculdade.
5. O associado readmitido mantém o número de que, anteriormente, era titular.
6. Qualquer benefício ou critério de prioridade que os estatutos ou os regulamentos internos façam depender da antiguidade de associado, contar-se-á incluindo todos os períodos de tempo constantes do registo de associados.

CAPITULO III ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16.º

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia-Geral, com funções deliberativas;
- b) A Direção, com funções de administração;
- c) O Conselho Fiscal, com funções de fiscalização.

Artigo 17.º

Exercício dos cargos sociais

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Handwritten mark or signature.



2. A Instituição pode, no entanto, remunerar um dos membros da Direção, nos termos e condições definidos na legislação aplicável, competindo ao referido órgão deliberar, designadamente, quanto à definição das funções a exercer e ao valor da remuneração.

3. No caso previsto no número anterior, a deliberação da Direção deve ser aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 18.º

Duração do mandato

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.

3. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

4. No caso de vacatura da totalidade dos lugares dos órgãos sociais, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições no prazo máximo de vinte dias, iniciando-se um novo mandato.

5. No caso previsto no número anterior, o mandato tem a duração de quatro anos, acrescido do número de dias e/ou meses estritamente necessários para que as eleições seguintes ocorram no mês de dezembro imediato.

Artigo 19.º

Eleições parciais

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais, para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de vinte dias.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20.º

Limitação de mandatos

1. O Presidente da Direção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.

2. Não é permitido aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal o desempenho simultâneo de mais do que um cargo nos órgãos sociais.



9/22
C. Monteiro
P. de Aguiar

Artigo 21.º

Funcionamento dos órgãos sociais

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22.º

Responsabilidade dos membros dos órgãos sociais

1. Os membros dos órgãos sociais, não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23.º

Incapacidades e impedimentos

1. Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão.

Artigo 24.º

Votações

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião,

9
C. Monteiro

10
C. Monteiro



mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida nos termos legais, mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

2. Não é admitido o voto por correspondência.

Artigo 25.º

Atas

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26.º

Composição

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, desde que cumpram os requisitos exigidos, designadamente os previstos nos números 2 e 3 do artigo 9.º, e não se encontrem suspensos.

Artigo 27.º

Composição da Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compelirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 28.º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia e deliberar sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Representar a Assembleia Geral, designadamente nas reuniões da Direção e do Conselho Fiscal, sempre que seja convidado para o efeito;
 - b) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;



Handwritten signatures and initials, including '11/22', 'C. Antunes', and 'P. ...'.

- c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia Geral;
 - d) Dar posse aos membros dos órgãos sociais;
 - e) Assinar o expediente relativo à Assembleia Geral;
 - f) Receber e submeter à apreciação da Assembleia Geral, nos prazos legais, estatutários e regulamentares, os requerimentos e recursos da competência deste órgão;
 - g) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto durante a realização da assembleia;
 - h) Presidir e orientar todo o processo de eleição dos órgãos sociais, de acordo com a lei, os estatutos e os regulamentos internos;
 - i) Despachar os requerimentos de certidões de atas ou outros documentos pertencentes à Mesa da Assembleia Geral;
3. Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:
- a) Secretariar as reuniões;
 - b) Emitir, mediante prévio despacho do Presidente da Mesa, as certidões/cópias autenticadas, no prazo de quinze dias a contar da data de receção do respetivo requerimento;
 - c) Preparar todo o expediente da Mesa;
 - d) Efectuar o registo dos associados presentes nas reuniões da Assembleia Geral;
 - e) Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 29.º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivo e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa, a oneração e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

11
Handwritten signature.



- 04
 P. Sousa
 1. - Depoimento
 - Conferência
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
 - g) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
 - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - i) Autorizar o Centro Social a contrair empréstimos junto de instituições de crédito, em conformidade com o disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 48.º-A;
 - j) Autorizar o Centro Social a participar em quaisquer tipos de sociedades;
 - k) Autorizar o Centro Social a tornar-se associado de outras associações;
 - l) Aprovar os regulamentos internos da sua competência, nomeadamente os previstos no n.º 2 do art.º 4.º;
 - m) Autorizar a abertura de delegações e serviços noutros concelhos;
 - n) Aprovar, sob proposta da Direção, a definição da estrutura orgânica da Instituição;
 - o) Fixar os montantes da joia de admissão e das quotas a pagar pelos associados efetivos.

Artigo 30.º

Sessões

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
4. O pedido ou o requerimento previstos no número anterior devem ser feitos por escrito, com a indicação do assunto ou assuntos a debater.

Artigo 31.º

Convocação



1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente de Mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições da Associação, se as houver, no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
4. Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional.
5. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efetuada, de modo a que respeitando a antecedência prevista no n.º 1, a reunião se realize no prazo máximo 30 dias contados da receção do respetivo pedido ou do requerimento.

Artigo 32.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de associados presentes, num mínimo de três associados efetivos.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 33.º

Forma das deliberações

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 29.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 29.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 34.º

Deliberações anuláveis



1. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

DIREÇÃO

Artigo 35.º

Composição

1. A Direção da associação é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente.

4. No caso de vacatura do cargo de vice-presidente será o mesmo preenchido pelo secretário.

5. No caso de vacatura do cargo exercido por qualquer outro membro, a Direção procede à redistribuição dos eleitos pelos cargos em causa, se considerar necessário, dando conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para que este possa chamar os suplentes pela ordem constante da lista eleita, de modo a realizar os respetivos atos de posse.

6. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 36.º

Competências da Direção

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;



- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Aprovar os regulamentos internos da sua competência;
- f) Distribuir tarefas e áreas de atuação pelos seus membros;
- g) Aplicar aos associados ou aos trabalhadores penas disciplinares que, legal ou estatutariamente, não caibam na esfera de competências de outro órgão;
- h) Deliberar sobre a aceitação de doações, heranças e legados;
- i) Aprovar a contratação de empréstimos de curto prazo, desde que tal não obrigue à oneração dos bens da Instituição referidos na alínea d) do artigo 29.º, e propor à Assembleia-Geral a aprovação da contração de outros empréstimos, em conformidade com o disposto no art.º 48.º-A;
- j) Aprovar a abertura de contas em instituições bancárias, bem como o respetivo encerramento;
- k) Aprovar a celebração de contratos, acordos e protocolos com outras pessoas singulares ou coletivas, designadamente com o Instituto da Segurança Social e com o Instituto do Emprego e Formação Profissional;
- l) Aprovar os documentos referentes à prevenção de acidentes e à segurança das instalações, designadamente o plano de segurança contra incêndios, o plano de emergência interna e os planos de evacuação dos diferentes setores;
- m) Aprovar estudos e projetos de construção, reconstrução, ampliação ou demolição de instalações ou edifícios que pertençam à Instituição;
- n) Aprovar a apresentação de candidaturas a programas de apoio, designadamente a fundos da União Europeia ou do Estado Português;
- o) Deliberar, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, acerca da locação de bens imóveis;
- p) Deliberar sobre a aquisição, a locação e a alienação de bens móveis sujeitos a registo e de outros bens móveis de valor superior a dois mil e quinhentos euros;
- q) Deliberar sobre a aquisição de serviços de valor superior a dois mil e quinhentos euros;
- r) Sem prejuízo das competências próprias do Presidente da Direção, definir, de acordo com as regras legais aplicáveis, os procedimentos referentes à contratação de empreitadas, aquisição e locação de móveis e aquisição de serviços, designadamente:

15/22
15
16
17
18
19
20
21
22

Handwritten signatures and stamp:
 Centro Social de Santa Cruz do Douro
 Associação de Santa Cruz do Douro



- i) Aprovar a despesa a realizar, a escolha do procedimento, o programa do procedimento, o caderno de encargos e a constituição do júri;
- ii) Efetuar a adjudicação e aprovar a minuta do contrato;
- iii) Aprovar os atos relativos à execução, incluindo a respetiva fiscalização, e eventual cessação dos contratos celebrados neste âmbito;
- s) Deliberar acerca da atribuição de medalhas, de acordo com as disposições consagradas em regulamento próprio;
- t) Deliberar acerca da abertura de delegações noutros locais do Concelho de Baião;
- u) Confessar, desistir e transigir, no âmbito de processos judiciais;
- v) Designar os membros da administração ou gerência de sociedades, nomeadamente comerciais, em que participe, quando tal competência for atribuída ao Centro Social pelos respetivos pactos sociais;
- w) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

2. Nos termos a definir em regulamento interno, a Direção pode delegar as suas competências próprias em qualquer dos seus membros ou em profissionais qualificados ao serviço da Instituição.

3. A Direção pode ainda delegar alguns dos seus poderes em mandatários para o exercício de competências a definir caso a caso, determinando na respetiva deliberação o sentido, alcance e extensão da delegação.

4. Não podem ser objeto de delegação as competências relativas às matérias previstas nas alíneas b), d), na parte referente à organização do quadro de pessoal, e), f), g), h), i), k), l), m), o), p), q), r) e v) do n.º 1.

Artigo 37.º

Competências do Presidente

- 1. Compete ao Presidente da Direção:
 - a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;



17/22
 [Handwritten signatures and initials]

- f) Enviar a ordem de trabalhos das reuniões a todos os membros da Direção e aos presidentes dos outros órgãos sociais, com a antecedência mínima de um dia sobre a data da sua realização;
 - g) Assegurar o relacionamento institucional;
 - h) Participar, sempre que o entenda conveniente, mas sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Fiscal;
 - i) Assinar a correspondência;
 - j) Despachar a correspondência recebida;
 - k) Outorgar, depois de devidamente autorizado pela Direção e/ou pela Assembleia Geral, todos os atos e contratos que interessem à Associação e se enquadrem dentro do seu objeto;
 - l) Decidir sobre a aquisição, a locação e a alienação de bens móveis não sujeitos a registo de valor igual ou inferior a dois mil e quinhentos euros, aplicando-se o disposto na alínea r) do n.º 1 do art.º 36.º, com as necessárias adaptações;
 - m) Decidir sobre a aquisição de serviços de valor igual ou inferior a dois mil e quinhentos euros, aplicando-se o disposto na alínea r) do n.º 1 do art.º 36.º, com as necessárias adaptações;
 - n) Ordenar a abertura de processos de inquérito ou de processos disciplinares;
 - o) Efetuar a distribuição dos recursos humanos pelos diferentes serviços, respeitando as orientações que eventualmente lhe sejam dadas pela Direção;
 - p) Exercer as competências que nele forem delegadas pela Direção.
2. O Presidente de Direção poderá delegar ou subdelegar nos restantes membros da Direção ou nos responsáveis dos serviços administrativos ou técnicos do Centro Social todas ou algumas das suas competências próprias ou delegadas ou incumbi-los de tarefas específicas, nos termos a definir em regulamento interno.

Artigo 38.º

Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- b) Exercer as competências que nele forem delegadas pela Direção ou delegadas ou subdelegadas pelo presidente.

Artigo 39.º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

17
 [Handwritten signature]



- 04
PTP
Associação
Cópia
- Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
 - Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
 - Superintender nos serviços de secretaria;
 - Exercer as competências que nele forem delegadas pela Direção ou delegadas ou subdelegadas pelo presidente.

Artigo 40.º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- Receber e guardar os valores da associação;
- Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
- Exercer as competências que nele forem delegadas pela Direção ou delegadas ou subdelegadas pelo presidente.

Artigo 41.º

Competências do Vogal

Compete ao Vogal:

- Coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas competências e exercer as funções que a Direção lhe atribuir;
- Exercer as competências que nele forem delegadas pela Direção ou delegadas ou subdelegadas pelo presidente.

Artigo 42.º

Reuniões

- A Direção reunirá ordinariamente uma vez em cada mês, no dia previamente definido para o efeito.
- A ordem de trabalhos deve ser enviada a cada membro, bem como aos presidentes dos restantes órgãos sociais, com a antecedência mínima de um dia.
- A Direção reunirá extraordinariamente por convocação do presidente, sempre que este julgue conveniente ou por solicitação da maioria dos seus membros.



[Handwritten signatures and initials]

4. A reunião por solicitação da maioria dos seus membros tem que realizar-se até ao quinto dia imediato ao da receção do pedido.

5. As reuniões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de dois dias, indicando-se na convocatória o local, o dia e a hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

6. Da convocatória mencionada no número anterior será dado conhecimento aos presidentes dos restantes órgãos sociais, com a antecedência aí referida.

Artigo 43.º

Forma de a Instituição se obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente, ou de quem o substituir, e de qualquer outro membro da Direção.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente, ou do seu substituto, e do tesoureiro ou, nos seus impedimentos ou ausências, do vogal.

3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 44.º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente, um primeiro vogal e um segundo vogal.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal, este pelo segundo vogal e este pelo primeiro suplente da lista eleita.

4. No caso de vacatura dos cargos de primeiro ou de segundo vogal seguir-se-á, com as necessárias adaptações, o regime previsto no número anterior.

Artigo 45.º

Competências

[Handwritten signature]



Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Instituição, podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.
- d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da Direção, sempre que para tal for convidado pelo presidente deste órgão.

Artigo 46.º

Competências dos membros do Conselho Fiscal

1. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - b) Abrir, dirigir e encerrar os trabalhos das reuniões;
 - c) Assinar o expediente relativo ao Conselho Fiscal;
 - d) Representar o Conselho Fiscal, designadamente nas reuniões da Assembleia Geral e da Direção, neste caso sempre que seja convidado para o efeito.
2. Compete ao Primeiro Vogal:
 - a) Redigir os pareceres do Conselho e lavrar as atas das reuniões;
 - b) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.
3. Compete ao Segundo Vogal:
 - a) Colaborar com os restantes membros do Conselho na execução das respetivas competências;
 - b) Substituir o Primeiro Vogal sempre que for necessário, nomeadamente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 47.º

Reuniões

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada trimestre, no dia previamente definido para o efeito.
2. No que se refere à realização de reuniões ordinárias e extraordinárias, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 2 a 6 do art.º 42.º.

CAPITULO IV



Handwritten signatures and notes in the top right corner, including the number 21/22 and some illegible text.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 48.º

Receitas

São receitas da associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 48.º - A

Empréstimos

Para efeitos do disposto nos artigos 29.º e 36.º destes Estatutos, consideram-se:

- a) Empréstimos de curto prazo – Os que sejam contraídos com período de vigência não superior a um ano, sem possibilidade de renovação ou prorrogação de prazo;
- b) Empréstimos de médio ou longo prazo – Os que sejam contraídos por período superior a um ano.

Artigo 49.º

Extinção da Associação e Comissão Liquidatária

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, atendendo sempre ao disposto na legislação aplicável, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. A comissão liquidatária será constituída por um presidente, um vice-presidente e três vogais.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes.

Artigo 50.º

Casos omissos

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including the number 21 and a signature.

Handwritten signature in the bottom right corner.



APROVADOS EM REUNIÃO DA DIREÇÃO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O PRESIDENTE DA DIREÇÃO,

[Handwritten Signature]

O VICE-PRESIDENTE DA DIREÇÃO,

[Handwritten Signature]

A SECRETÁRIA,

Maria Odete de Concição Soares Pereira Cardoso

O TESOUREIRO,

José Manuel Cardoso Sousa

O VOGAL,

APROVADOS EM REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE 30 DE MARÇO DE 2018

A PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL,

[Handwritten Signature]

A 1.º SECRETÁRIA,

[Handwritten Signature] Amélia da Conceição Fontes

O 2.º SECRETÁRIO,

[Handwritten Signature]

22
ef